



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

SMA – COMPRAS – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	2
DECRETO Nº. 7.093, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.	2
LEI Nº. 5.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.	3
VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO	13
ARAPREV - EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 01/2018	14
SAEMA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL	14
SAEMA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020	14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SMA – COMPRAS – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, à seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – Registrar os menores preços de refeição acondicionada em marmiteira com capacidade para 800 ml e 500 ml, destinado as Secretaria Municipal de Segurança Pública e defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde.

Sessão Pública do Pregão: 17 de outubro de 2022 à partir das 09h. Tempo para credenciamento: 15 minutos.

Local: Sala do Pregão do Departamento de Compras, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro, Araras - SP

A pasta contendo os editais e anexos estarão à disposição para leitura e retirada no site www.araras.sp.gov.br ou no Departamento de Compras, situada na Rua Pedro Álvares Cabral nº 83 centro, em dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Todas as informações poderão ser obtidas no órgão supra ou telefone/fax (19) 3547-3107 ou e-mail compras@araras.sp.gov.br.

Araras, 29 de setembro de 2022.

JONAS ALVES ARAÚJO FILHO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 7.093, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 7.093, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS A RECEBER POR DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras - LOMA,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Araras autorizada a receber por doação os seguintes bens móveis, cujo doador e local de uso estão abaixo discriminados:

- 1 (uma) ADB - 02 Máquina de algodão doce 110V.

Doadora: - APM da EMEI Israel Steveson Fedatto - PDDE Básico.

Local de Uso: EMEI Israel Steveson Fedatto.

2. 1 (uma) Ducha Top Jet Elet. Brca 220V Lorenzetti.

Doadora: - APM da EMEI Professora Lídia Maria Buzon Cúrtulo - PDDE Básico.

Local de Uso: EMEI Professora Lídia Maria Buzon Cúrtulo.

Art. 2º) - Os bens móveis mencionados neste Decreto deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, devendo o órgão do Serviço de Patrimônio proceder aos seus cadastramentos.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

HELEINE CRISTINA VILLAS BÔAS FRANCISCO
Secretária Municipal de Educação

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Registrado e publicado na Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Klein
Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais

PV/capo.-

Protocolo nº. 0955.560.0010995/2022.-

LEI Nº. 5.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 5.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) – Esta Lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com a Lei Orgânica do Município, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º) – Consoante as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º) – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta Lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º) – As Metas Fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2023 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 4º) – Caso durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificações nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do PPA e desta Lei, bem como em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração Pública deverá, na forma estabelecida pela auditoria eletrônica estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas instruções.

§ 5º) – O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de setembro, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

§ 6º) – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – A cada 4 (quatro) meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 2º) – Integram esta Lei os seguintes anexos:

Demonstrativos das Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do

Programa Governamental;

Anexo VII – Anexo de Riscos Fiscais

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º) – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro, fixadas em consonância com o art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, observarão os seguintes objetivos:

I – Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II – Combate à pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

III – Prestação de serviços educacionais de qualidade e apoio a estudantes carentes no prosseguimento de seus estudos no ensino médio e superior;

IV – Garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde;

V – Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

VI – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;

VII – Desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

VIII – Habitação e urbanismo – habitação popular e melhoria da infraestrutura urbana;

IX – Reestruturação E reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

X – Recuperação e preservação do meio ambiente;

XI – Planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2023 respeitará as prioridades da população, com exceção daquelas relativas às obrigações constitucionais, contratuais e legais e desde que não constitua óbice à efetiva programação das despesas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 4º) – Observado o disposto no art. 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º) – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

federação;

III – Com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV – Com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e

V – Com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º) – Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I – Assistência médica de urgência e emergência;
- II – Captação e tratamento de esgoto e lixo, e
- III – Limpeza pública;

§ 3º) – Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I – Despesas de Capital:
 - a) obra não iniciada;
 - b) desapropriações;
 - c) aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
- II – Despesas Correntes:
 - a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;
 - b) aquisição de Materiais de Consumo para a expansão da ação governamental.

§ 4º) – Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e sobre os projetos previstos no orçamento para cada Unidade Orçamentária, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, na forma prevista pelo art. 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 5º) – Para viabilizar a operacionalização do parágrafo anterior, os órgãos da Administração Indireta enviarão à Secretaria de Fazenda os quadros de acompanhamento das metas fiscais até o 10.º (décimo) dia após o encerramento de cada bimestre.

§ 6º) – Caberá à Secretaria de Fazenda apurar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e o cumprimento das metas fiscais.

§ 7º) – No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 8º) – Excetua-se à regra de limitação de empenho o desequilíbrio de metas ocasionado com lastro financeiro de superávit de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º) – O projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento, da seguinte forma:

- I – O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos nesta Lei;
- III – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º) – A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 compreenderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
 II – O orçamento fiscal referente às entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
 III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 7º) – As receitas serão estimadas e as despesas fixadas no mesmo valor, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2022, observando a seguinte ordem:

- I – A manutenção de atividades existentes;
- II – Os programas e projetos em fase de execução.

Art. 8º) – As receitas serão programadas da seguinte forma:

§ 1º) – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

§ 2º) – Na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

§ 3º) – Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º) – Na forma da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o Município de Araras/SP aplicará:

I – Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos delas decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

II – Mínimo de 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto na Ementa Constitucional n.º 29/2000.

§ 1º) – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

§ 2º) – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

§ 3º) – Será estabelecida Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 10) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênios ou Termos de Cooperação com demais entes visando ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública, infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município.

§ 1º) – As contrapartidas financeiras de Convênios ou Termos de Cooperação, em qualquer caso, serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

§ 2º) – O Poder Executivo Municipal observará, quando seja aplicável à parceria, os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 11) – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 12) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, criando, caso necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único – Observado o limite a que se refere o *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 13) – Excluir-se-ão do limite estabelecido no artigo 12 desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I – Decorrentes de transferências, vinculações constitucionais, legais, de Convênios e de parcerias, até o limite do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

II – Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração direta durante o exercício;

III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de Previdência Municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

IV – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o disposto no art. 8.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – Abertos com recursos da reserva de contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 1.763/1980;

VII – Que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de operações de crédito;

VIII – Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IX – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizado redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

X – Destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;

XI – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

XII – O remanejamento de recursos, no âmbito de cada órgão, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

XIII – Abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º) – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de Decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º) – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

§ 3º) – O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8.º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º) – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do “caput” deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três dias), a contar de seu recebimento.

Art. 14) – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservando o valor global de cada dotação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fonte de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e, assim, não são considerados no percentual de autorização constante do art. 11 desta Lei.

Art. 15) – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 16) – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 17) – O Poder Executivo Municipal bem como suas Autarquias e Fundos Municipais encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho de 2022, as diretrizes, estudos e estimativas da receita para o exercício de 2023.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal bem como as Autarquias e Fundos Municipais encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária anual para 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de setembro de 2022.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18) – O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive entidades instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 19) – A Lei Orçamentária Anual – LOA compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

IV – Tabelas identificando os projetos e atividades;

V – Relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

Art. 20) – Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1º) – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 2º) – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

§ 3º) – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

§ 4º) – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 21) – Cada programa, atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 22) – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – Pessoal e encargos sociais;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Juros e encargos da dívida interna;
 III – Outras despesas correntes;
 IV – Investimentos;
 V – Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 VI – Amortização da dívida.

§ 1º – A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 2º – No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 23) – As diretrizes da receita para o ano 2023 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais para a confecção das finalidades programáticas.

Parágrafo único – As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 24 – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – Atualização e reformulação da planta genérica de valores do Município;
 II – Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, metodologia para a base de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções, remissões e anistias, inclusive com relação a alíquotas diferenciadas e progressivas deste imposto;
 III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
 IV – Instituição de taxas pela utilização do poder de polícia municipal, priorizando as que promovam a preservação ambiental;
 V – Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
 VI – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 VII – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
 VIII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
 IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo, do subsolo e do espaço marítimo e aéreo do Município, alcançando o ordenamento do desenvolvimento urbano;
 X – Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais ou federais.

§ 1º) – Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º) – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 25) – O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Executivo nos termos do artigo anterior.

§ 1º) – As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º) – A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 26) – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27) – O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I – Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2.º do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320/1964, observados o disposto no § 2.º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no § 2.º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III – Os efeitos de programas de alienações de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa no Município.

§ 1º) – Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º) – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º) – Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através do IPCA-E – IBGE.

§ 4º) – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através do programa de Refinanciamento da Dívida, bem como concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

SUBSEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 28) – Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante Convênios, Termos, Ajustes ou congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º) – Ficam condicionadas as transferências de recursos mencionada no *caput* à observância dos dispositivos, quando aplicável, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e:

I – Parecer da Procuradoria Geral do Município;

II – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

III – Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

IV – Manifestação prévia do órgão técnico responsável, junto ao Município, pela área de atuação da entidade;

V – Certificação da instituição junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

VI – Aplicação pela instituição de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em suas atividades-fins;

VII – Nenhum dos dirigentes da instituição ser servidor público do Município, observado, ainda, o teto remuneratório constitucional;

VIII – Demonstrativo substanciado em parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor quando em relação a sua aplicação direta.

§ 2º) – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante Convênios, Ajustes ou congêneres.

Art. 29) – Observadas as prioridades fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos obedecendo às seguintes condicionantes:

I – Se atendidos adequadamente todos os projetos em andamento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Se contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – Se definidas suas fontes de custeio;

IV – Se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 30) – A execução dos programas de investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2023;

II – Investimentos em fase de execução que não terminarão em 2023;

III – Investimentos iniciados e finalizados no exercício 2023;

IV – Investimentos iniciados em 2021 e que não terminarão em 2023.

Parágrafo único – A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função de consulta à sociedade civil, condicionada à prévia autorização legislativa.

Art. 31) – Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos parágrafos do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32) – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir dotação relativa a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, consórcios públicos e demais contratos de colaboração.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I – Otimizar a imagem pública e a prestação de serviço do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho e o motivando permanentemente na busca da total qualidade do serviço público;

II – Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais por meio de programas de treinamento de recursos humanos;

III – Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;

IV – Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração;

V – Desenvolver programas de qualidade de produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 34) – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação, aumento e a extinção de cargos públicos ou empregos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – O provimento de cargos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Art. 35) – A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I – Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei ou de resolução de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 36) – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 37) – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da Administração Municipal, observados os limites constantes desta Lei, bem como a contratação por tempo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 38) – Ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remunerações decorrentes das promoções vertical e horizontal do plano de cargos e salários vigente, desde que observadas disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 39) – O total da despesa com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º) – Na verificação do atendimento dos limites deste artigo não serão computadas as despesas:

- I – De indenizações por quaisquer motivos, incluindo as oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivo de demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o *caput*.

§ 2º) – O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, respectivamente, para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000;

- I – Exoneração de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- II – Redução ou eliminação das despesas com horas extraordinárias e gratificações;
- III – Redução de vantagens concedidas a servidores;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – Demissão de servidores não estáveis.

Art. 40) – As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos, de campanhas de natureza educativa, preventiva e de fomento ao turismo, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art 41) – Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicar-se-ão as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único – Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, são considerados como irrelevantes as despesas cujo montante não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou conforme dispuser a legislação federal.

Art. 42) – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realocação de recursos entre as Secretarias Municipais.

Art. 43) – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44) – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 45) – No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/00, índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º) – A Lei Orçamentária estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2023, de acordo com o *caput*.

§ 2º) – O reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar as receitas próprias e de operações de crédito.

§ 3º) – A atualização de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto, atividade e elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 46) – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 47) – Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita própria a somatória das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 48) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0008942/2022 e nº. 14.912/2022.-

VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE À:

PROTOCOLO: 359/2022 DE 27/06/2022 CEVS: 350330701-750-000072-1-8 DATA DE VALIDADE: 26/09/2023 RAZÃO SOCIAL: FGR BRASIL CLINICA VETERINARIA LTDA CNPJ/CPF: 22.278.630/0001-65 ENDEREÇO: RUA CORONEL ANDRÉ ULSON JÚNIOR, 345 CENTRO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13600-690 UF: SP RESP. LEGAL: RAFAEL LIMEIRA RODRIGUES CPF: 31036314804 RESP. TÉCNICO: HELIO FRANZONI NETO CPF: 38737189875 CRMV:35.964 UF:SP RESP. TÉCNICO: LUIZ FERNANDO GARDEZANI CPF: 37615635829 CRMV: 38817 UF:SP RESP. TÉCNICO: RAFAEL LIMEIRA RODRIGUES CPF: 31036314804 CRMV: 23997 UF:SP. O CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DO ESTABELECIMENTO.

PROTOCOLO: 493/2022 DE 02/09/2022 CEVS: 350330701-865-000034-1-7

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO CNPJ/CPF: 44.701.688/0001-02 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITÁRIO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13607-339 UF: SP RESP. LEGAL: FERNANDO FERNANDES ALVARES LEITE CPF: 71500820849 RESP. TÉCNICO: PAULA LUMY DA SILVA CPF: 25861195846 CREFITO: 37.266-F UF:SP. O CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1931 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTABELECIMENTO, BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CRISTINA APARECIDA VELOSO GUEDES CPF: 06957492850 CREDITO: 13.791-F.

PROTOCOLO: 494/2022 DE 02/09/2022 CEVS: 350330701-865-000034-1-7 DATA DE VALIDADE: 25/11/2022

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO CNPJ/CPF: 44.701.688/0001-02 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500 JARDIM UNIVERSITÁRIO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13607-339 UF: SP RESP. LEGAL: FERNANDO FERNANDES ALVARES LEITE CPF: 71500820849 RESP. TÉCNICO: PAULA LUMY DA SILVA CPF: 25861195846 CREDITO: 37.266-F UF:SP. O CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO, ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – KEROLEN KRISTINE BUGLIO CPF: 40324331860 CREDITO: 199856-F UF:SP.

PROTOCOLO: 549/2022 DE 26/09/2022 CEVS: 350330701-222-000005-1-5 DATA DE VALIDADE: 19/09/2023

RAZÃO SOCIAL: FOR-PLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 12.987.182/0001-15 ENDEREÇO: AVENIDA OTTO BARRETO, 1585 DISTRITO INDUSTRIAL II GUILHERME BUCK JÚNIOR MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13602-060 UF: SP RESP. LEGAL: MÁRCIO YAMIN EL BAYEH CPF: 24585133879 RESP. TÉCNICO: TAMARA RAFAELA MARÇOLA CPF: 29547495801 CRQ: 04491101 UF:SP. O CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO, RESPONSABILIDADE LEGAL.

PROTOCOLO: 182/2022 DE 07/04/2022 CEVS: 350330701-222-000005-1-5 DATA DE VALIDADE: 19/09/2023

RAZÃO SOCIAL: FOR-PLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 12.987.182/0001-15 ENDEREÇO: AVENIDA OTTO BARRETO, 1585 DISTRITO INDUSTRIAL II GUILHERME BUCK JÚNIOR MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13602-060 UF: SP RESP. LEGAL: MÁRCIO YAMIN EL BAYEH CPF: 24585133879 RESP. TÉCNICO: TAMARA RAFAELA MARÇOLA CPF: 29547495801 CRQ: 04491101 UF:SP. O CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ARARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

WALDEMAR VECHIN JUNIOR
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DR. ALEX ROGÉRIO ZANIBONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ARAPREV - EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 01/2018

EM ANEXO

SAEMA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

EM ANEXO

SAEMA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020

EM ANEXO





ARAPREV
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS
LEI Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS.

CONTRATADA: DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na administração de margem consignável para os servidores ativos do ARAPREV - Serviço de Previdência Social do Município de Araras e dos servidores inativos do município de Araras.

VALOR GLOBAL: Sem ônus.

Araras, 29 de setembro de 2022.

ARAPREV:07777646
000129

Assinado de forma digital por
ARAPREV:07777646000129
Dados: 2022.09.29 11:35:32 -03'00'

Gilberto Del Bel - Presidente Executivo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, denominado SAEMA, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público Edital nº 01/2020, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

AJUDANTE DE ELETRICISTA INDUSTRIAL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	RODOLFO MENDES	6056	67,50	Não	-	67,50	16/07/1994	-	Não
2	JEANE DE JESUS NASCIMENTO	2521	60,00	Não	-	60,00	11/08/1994	-	Não
3	NICANOR QUEROBIM FILHO	9234	50,00	Não	-	50,00	25/01/1974	-	Não

AJUDANTE GERAL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	MICHAEL BREND ROMUALDO MEIRELES	4617	95,00	Não	-	95,00	13/03/1995	-	Não
2	ANDRE RAMALHO DA SILVA	9146	90,00	Não	-	90,00	01/07/1994	-	Não
3	PAULO ROGÉRIO BARRA	1863	87,50	Não	-	87,50	26/01/1979	-	Não
4	CRISTIANO RODRIGUES DE FREITAS	11089	85,00	Não	-	85,00	05/06/1980	-	Não
5	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	6520	82,50	Não	-	82,50	26/09/1986	-	Não
6	ROGER NUNES PEREIRA	899	82,50	Não	-	82,50	20/02/1998	-	Não
7	THIAGO DE SOUZA SILVA	4688	80,00	Não	-	80,00	18/06/2001	-	Não
8	PAULO ROGÉRIO ROSSI	6267	75,00	Não	-	75,00	13/10/1978	-	Não
9	KAREN MAYARA MIGUEL	2770	75,00	Não	-	75,00	24/08/1990	-	Não
10	ULISSES LOURENÇO BATISTA	4482	75,00	Não	-	75,00	13/07/1995	-	Não

ALMOXARIFE				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	JOHNNY RAFAEL SILVA DE CARVALHO	10197	87,50	Não	-	87,50	22/11/1993	-	Não
2	ISA MARA PASTORELLO GONÇALVES	8812	75,00	Não	-	75,00	24/10/1986	-	Não
3	DANILO PAVAN DE ARRUDA LEME	7663	72,50	Não	-	72,50	09/08/1978	-	Não
4	DANILO FORTOLAN RIBEIRO	7759	70,00	Não	-	70,00	12/08/1988	-	Não
5	CLAUS DE FREITAS LEITÃO	7762	67,50	Não	-	67,50	02/08/1973	-	Não
6	JUCIEL PAULO SILVA	7940	65,00	Sim	-	65,00	09/09/1959	-	Não
7	JOÃO EDUARDO PASCHOALINI TAVARES	4699	65,00	Não	-	65,00	26/06/1968	-	Não
8	LUCAS RAMEH CARMINATTI	10205	65,00	Não	-	65,00	22/10/1996	-	Não
9	GABRIEL QUINTILIANO ROSA PEREIRA	10913	65,00	Não	-	65,00	22/07/1998	-	Não
10	PRISCILA DE SOUZA MUNARI	8237	62,50	Não	-	62,50	04/12/1984	-	Não
11	PEDRO HENRIQUE COZZA	9196	62,50	Não	-	62,50	08/04/1998	-	Não
12	KENNEDY TAUAN DIAS DE OLIVEIRA	2692	62,50	Não	-	62,50	04/10/2000	-	Não
13	LUCAS TELLES DE ARAUJO	3027	62,50	Não	-	62,50	13/08/2001	-	Não
14	JOSÉ MILTON DOS SANTOS	6314	60,00	Não	-	60,00	06/03/1971	-	Não
15	FERNANDO LINGUANOTTI FRANCISCO	4393	60,00	Não	-	60,00	18/02/1988	-	Não
16	CAMILA CRISTINA CANTELMO	10428	60,00	Não	-	60,00	20/12/1991	-	Não
17	NATALIA VERDEIRO DA SILVA	7541	60,00	Não	-	60,00	09/12/1994	-	Não
18	SAMUEL ROGER BENTES CHAVES	9345	60,00	Não	-	60,00	15/02/1996	-	Não
19	KARINA NATIELI DE SOUZA	3666	57,50	Não	-	57,50	19/11/1996	-	Não
20	EDUARDO AUGUSTO BOFF	8934	57,50	Não	-	57,50	19/11/2001	-	Não
21	CARLA PEREIRA CHINALIA	2374	55,00	Não	-	55,00	14/10/1972	-	Não
22	FÁBIO ROBERTO BORTOLANÇA	1822	55,00	Não	-	55,00	09/03/1988	-	Não
23	ANDERSON KENJI TIBA	9401	55,00	Não	-	55,00	16/11/1989	-	Não
24	LUIZ FERNANDO MENDES FRANÇA	3383	55,00	Não	-	55,00	20/02/1991	-	Não
25	ANA ROSA CALHEIRO LUZ	910	55,00	Não	-	55,00	13/12/1994	-	Não
26	JOÃO VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO	10600	55,00	Não	-	55,00	20/01/1995	-	Não
27	MATHEUS FELIPE COELHO	565	55,00	Não	-	55,00	10/07/1997	-	Não
28	CAROLINE MOLENA DE CAMARGO	10227	55,00	Não	-	55,00	10/10/1998	-	Não
29	FELIPE SILVA DE SOUZA	5121	55,00	Não	-	55,00	01/12/2000	-	Não
30	BEATRIZ BIANCO	2304	55,00	Não	-	55,00	15/11/2001	-	Não
31	MARIA ELISA MASSON	15	55,00	Não	-	55,00	27/04/2003	-	Não
32	VALDENEI LIMA SOUZA	10354	52,50	Não	-	52,50	06/12/1986	-	Não
33	KAREN DANDARA RAMALHO	6884	52,50	Não	-	52,50	02/01/1993	-	Não
34	GIULIANA GARCIA	3639	52,50	Não	-	52,50	14/05/1993	-	Não
35	LUIZA RIPP	7444	52,50	Não	-	52,50	09/05/1995	-	Não
36	LUANA SANTOS DE JESUS	8943	52,50	Não	-	52,50	19/06/1995	-	Não
37	MARIA ISABELA CAZÃO	10235	52,50	Não	-	52,50	08/09/1996	-	Não
38	VIVIAN DUARTE DE OLIVEIRA DA SILVA	8649	52,50	Não	-	52,50	29/04/1997	-	Não
39	ALINE ONERI SANTOS DA SILVA	7488	52,50	Não	-	52,50	21/09/1997	-	Não

ALMOXARIFE				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
40	VINICIUS BUSOLIN CARETTIN	6640	52,50	Não	-	52,50	30/07/1999	-	Não
41	KAREN NATALI DE SOUZA	3915	52,50	Não	-	52,50	11/01/2000	-	Não
42	SAVIO DE OLIVEIRA VALEI	3598	52,50	Não	-	52,50	12/05/2000	-	Não
43	GUSTAVO HERNANDES	9864	52,50	Não	-	52,50	23/05/2000	-	Não
44	PAMELA HILÁRIO DIAS	1771	52,50	Não	-	52,50	23/08/2000	-	Não
45	BRENDA SANTOS DE OLIVEIRA	8110	52,50	Não	-	52,50	04/03/2002	-	Não
46	LUIZ RENATO GRIGOLETTO	1998	50,00	Sim	-	50,00	11/10/1958	-	Não
47	ROQUE BORELLA FAZANARO	2767	50,00	Não	-	50,00	16/05/1978	-	Não
48	JOÃO VITOR SALVIATO	4149	50,00	Não	-	50,00	18/01/1983	-	Não
49	KATE DIANE PRONI MENEGETTI	5567	50,00	Não	-	50,00	02/03/1983	-	Não
50	JULIANA SANTANA	4089	50,00	Não	-	50,00	03/01/1984	-	Não
51	VINICIUS GALVÃO SANTOS	7935	50,00	Não	-	50,00	19/12/1984	-	Não
52	JOSÉ VALTER DOS SANTOS JUNIOR	3585	50,00	Não	-	50,00	22/01/1985	-	Não
53	LUÍS FELIPE DA COSTA	8846	50,00	Não	-	50,00	09/06/1985	-	Não
54	RAFAEL APARECIDO DA SILVA MEIRA	8915	50,00	Não	-	50,00	22/03/1991	-	Não
55	LEONARDO MATHEUS LOPES	1589	50,00	Não	-	50,00	01/06/1997	-	Não
56	EDUARDO PASCHOAL DE MELLO	1006	50,00	Não	-	50,00	04/07/1997	-	Não
57	GABRIELA GERIMIAS	3899	50,00	Não	-	50,00	19/02/1998	-	Não
58	FRANK LIMA SCHLEMMERMEYER	3589	50,00	Não	-	50,00	06/04/2000	-	Não
59	STEPHANI CRISTHINE SPATTI DOS SANTOS	6687	50,00	Não	-	50,00	20/02/2001	-	Não
60	ANTONIO MARTINS COSTA NETO	6188	50,00	Não	-	50,00	28/08/2001	-	Não

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	CYRO PEREIRA DO NASCIMENTO	8663	80,00	Não	-	80,00	19/11/1993	-	Não
2	CLAUS DE FREITAS LEITÃO	7763	75,00	Não	-	75,00	02/08/1973	-	Não
3	ISA MARA PASTORELLO GONÇALVES	8811	72,50	Não	-	72,50	24/10/1986	-	Não
4	YEDA FERNANDA BORELLI	11311	72,50	Não	-	72,50	01/12/1989	-	Não
5	ELIS CAROLINE LEGUTKE	10549	72,50	Não	-	72,50	12/07/1994	-	Não
6	FELIPE DANIEL HERNANDES	1083	72,50	Não	-	72,50	08/03/2000	-	Não
7	MARCELA SCARDUA	9055	72,50	Não	-	72,50	10/05/2000	-	Não
8	LAIS DE FREITAS MONTORO HUGO	4255	70,00	Não	-	70,00	14/01/1989	-	Não
9	FLÁVIA PICOLLO COSTA	5360	70,00	Não	-	70,00	03/05/1991	-	Não
10	ANA PAULA MALLAMAN BACCARO	9953	70,00	Não	-	70,00	16/11/1991	-	Não
11	DANILO FORTOLAN RIBEIRO	7760	67,50	Não	-	67,50	12/08/1988	-	Não
12	MARIA EDUARDA TELLES CARDOSO	2701	67,50	Não	-	67,50	15/09/1994	-	Não
13	LUCAS RAMEH CARMINATTI	10203	67,50	Não	-	67,50	22/10/1996	-	Não
14	GABRIEL URBAN	2782	67,50	Não	-	67,50	04/09/2000	-	Não
15	CARLA PEREIRA CHINALIA	2376	65,00	Não	-	65,00	14/10/1972	-	Não
16	WLADIMIR GONÇALVES PEREIRA	10956	65,00	Não	-	65,00	01/12/1976	-	Não
17	JULIANA SANTANA	4090	65,00	Não	-	65,00	03/01/1984	-	Não
18	FÁBIO ROBERTO BORTOLANÇA	1819	65,00	Não	-	65,00	09/03/1988	-	Não
19	NATHÁLIA PEIXOTO ALVES IGUEI	9076	65,00	Não	-	65,00	15/12/1992	-	Não
20	CHARLES TERRANI	10402	62,50	Não	-	62,50	08/03/1978	-	Não
21	MARIA FERNANDA TESTA RIBEIRO	6169	62,50	Não	-	62,50	07/02/1991	-	Não
22	LUCAS LEONARDO VIEIRA	1926	62,50	Não	-	62,50	21/01/1992	-	Não
23	LUCAS LINGUANOTTI FRANCISCO	3798	62,50	Não	-	62,50	11/07/1995	-	Não
24	KARINA NATIELI DE SOUZA	3675	62,50	Não	-	62,50	19/11/1996	-	Não
25	GREICE RIBEIRO RODRIGUES	8953	62,50	Não	-	62,50	08/02/1997	-	Não
26	MARIA ELISA MASSON	14	62,50	Não	-	62,50	27/04/2003	-	Não
27	CLAUDINEIA C C CAMILO	11300	60,00	Não	-	60,00	16/02/1973	-	Não
28	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	3792	60,00	Não	-	60,00	30/10/1973	-	Não
29	DENISE MEGDA MOREIRA	11174	60,00	Não	-	60,00	14/04/1982	-	Não
30	BRUNA XAVIER DA SILVA	8739	60,00	Não	-	60,00	07/01/1993	-	Não
31	GUILHERME MOIOLI PEREIRA	10265	60,00	Não	-	60,00	10/10/1998	-	Não
32	LARISSA DE OLIVEIRA CURTOLO	6845	60,00	Não	-	60,00	21/06/1999	-	Não
33	GABRIEL DOS SANTOS	1827	60,00	Não	-	60,00	31/10/2000	-	Não
34	RONIVALDO DA SILVA ALMEIDA	7929	57,50	Não	-	57,50	24/11/1978	-	Não
35	CARLOS ALBERTO MARTINS	4766	57,50	Não	-	57,50	05/10/1982	-	Não
36	WELINGTON RENATO MOTTA	7011	57,50	Não	-	57,50	23/03/1990	-	Não
37	CAMILA CRISTINA CANTELMO	10429	57,50	Não	-	57,50	20/12/1991	-	Não
38	BEATRIZ CORDEIRO BRANDÃO	7882	57,50	Não	-	57,50	17/06/1992	-	Não
39	JOYCE HENCKLEIN	5099	57,50	Não	-	57,50	10/12/1993	-	Não
40	CLAIR APARECIDO MENDES FILHO	9114	57,50	Não	-	57,50	02/02/1995	-	Não
41	LUANA SANTOS DE JESUS	8942	57,50	Não	-	57,50	19/06/1995	-	Não
42	WELTON LUZ SANTOS	5270	57,50	Não	-	57,50	07/11/1995	-	Não

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
43	BIANCA RAFAELA DOS SANTOS	583	57,50	Não	-	57,50	15/05/1996	-	Não
44	MATEUS AUGUSTO RAUTER	7616	57,50	Não	-	57,50	17/12/1997	-	Não
45	JOÃO PAULO VIEIRA	9607	57,50	Não	-	57,50	09/09/1998	-	Não
46	SAVIO DE OLIVEIRA VALEI	3595	57,50	Não	-	57,50	12/05/2000	-	Não
47	PAMELA HILÁRIO DIAS	1765	57,50	Não	-	57,50	23/08/2000	-	Não
48	STEPHANI CRISTHINE SPATTI DOS SANTOS	6688	57,50	Não	-	57,50	20/02/2001	-	Não
49	BEATRIZ JOVETTA	5179	57,50	Não	-	57,50	10/07/2001	-	Não
50	LUAN REINALDO CAPOVILLA	359	57,50	Não	-	57,50	20/08/2001	-	Não
51	MARCOS VINICIUS FONTE	1200	57,50	Não	-	57,50	30/04/2002	-	Não
52	SONIA COSTA MARCELINO DE OLIVEIRA	636	55,00	Sim	-	55,00	03/07/1957	-	Não
53	RENATA CRISTINA DIAS HERNANDEZ	7201	55,00	Não	-	55,00	16/02/1970	-	Não
54	DANIELA MORAES	4615	55,00	Não	-	55,00	15/10/1974	-	Não
55	MURILO MATIOLI	4727	55,00	Não	-	55,00	02/08/1982	-	Não
56	ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA	10813	55,00	Não	-	55,00	28/06/1983	-	Não
57	MAICON BOSCOLO	4446	55,00	Não	-	55,00	07/01/1989	-	Não
58	DÉBORA FERNANDA CASÃO MACEDO	9446	55,00	Não	-	55,00	17/08/1995	-	Não
59	EDUARDO ALMEIDA DE MENEZES	7627	55,00	Não	-	55,00	24/03/1997	-	Não
60	VIVIAN DUARTE DE OLIVEIRA DA SILVA	8454	55,00	Não	-	55,00	29/04/1997	-	Não
61	ANA CAROLINA LIMA ZAGO	5784	55,00	Não	-	55,00	23/01/1998	-	Não
62	AMANDA LETICIA ZAGO	4943	55,00	Não	-	55,00	10/11/1998	-	Não
63	WELLINGTON ALVARENGA GOMES	7051	55,00	Não	-	55,00	31/03/1999	-	Não
64	ANA PAULA FERREIRA CAMARGOS	720	55,00	Não	-	55,00	18/04/1999	-	Não
65	IZABELA KEROLLAYNE PEREIRA SOUZA	1275	55,00	Não	-	55,00	10/12/1999	-	Não
66	GABRIELLE DOMINGUES	1276	55,00	Não	-	55,00	15/02/2000	-	Não
67	ALLAN DE ALENCAR RAMOS	1049	55,00	Não	-	55,00	02/04/2000	-	Não
68	GUSTAVO HERNANDES	9861	55,00	Não	-	55,00	23/05/2000	-	Não
69	FERNANDO SILVA DE SOUZA	5125	55,00	Não	-	55,00	01/12/2000	-	Não
70	GABRIEL BUENO	2499	55,00	Não	-	55,00	13/08/2001	-	Não
71	MARIO GRAVA NETO	5226	55,00	Não	-	55,00	10/05/2002	-	Não
72	JOSÉ MILTON DOS SANTOS	9160	52,50	Não	-	52,50	06/03/1971	-	Não
73	RENATO CAETANO COZZA	10286	52,50	Não	-	52,50	12/02/1974	-	Não
74	SANDRA DE PAIVA GRILO ESPOVIERI	439	52,50	Não	-	52,50	22/01/1979	-	Não
75	JOSÉ VALTER DOS SANTOS JUNIOR	3587	52,50	Não	-	52,50	22/01/1985	-	Não
76	PAULA EDMÉA KLEIN	818	52,50	Não	-	52,50	21/09/1989	-	Não
77	MARCELA EDUARDA FERREIRA FRANZINI	3216	52,50	Não	-	52,50	28/06/1991	-	Não
78	SARA VACCARO	10500	52,50	Não	-	52,50	27/03/1992	-	Não
79	CAROLINE RAFAELA RIBEIRO	2834	52,50	Não	-	52,50	03/09/1992	-	Não
80	KAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA	1975	52,50	Não	-	52,50	08/02/1995	-	Não
81	LUIZA RIPP	7440	52,50	Não	-	52,50	09/05/1995	-	Não
82	RUTE CARVALHO DE SOUZA	3645	52,50	Não	-	52,50	16/03/1996	-	Não
83	KAREN DOMICIANO DA SILVA	5462	52,50	Não	-	52,50	20/06/1996	-	Não
84	VINICIUS BUSOLIN CARETTIN	6641	52,50	Não	-	52,50	30/07/1999	-	Não
85	EMILIA STEFANI VIEIRA DE CASTRO DA SILVA	3739	52,50	Não	-	52,50	26/08/1999	-	Não
86	MARIA EDUARDA FERREIRA	1619	52,50	Não	-	52,50	23/05/2001	-	Não
87	BEATRIZ BIANCO	2307	52,50	Não	-	52,50	15/11/2001	-	Não
88	TACIANE GIOVANA RIBEIRO	10784	52,50	Não	-	52,50	19/07/2002	-	Não
89	LUCAS BENTES CHAVES	9334	52,50	Não	-	52,50	31/12/2002	-	Não
90	LÍVIA MELIATO	7735	52,50	Não	-	52,50	26/04/2003	-	Não
91	PAULO JOSÉ OLÍMPIO	8786	50,00	Não	-	50,00	11/07/1969	-	Não
92	LEONICE GOMES DOS SANTOS	10347	50,00	Não	-	50,00	14/02/1971	-	Não
93	AMARILDO SIMEÃO	8823	50,00	Não	-	50,00	03/03/1971	-	Não
94	CRISTIANE MARTINS SILVA	6791	50,00	Não	-	50,00	26/03/1974	-	Não
95	NADIA MARIA SIMIONE PANZA	5347	50,00	Não	-	50,00	10/10/1976	-	Não
96	CLAUDIA APARECIDA CARVALHO QUEROBIM	9242	50,00	Não	-	50,00	28/07/1978	-	Não
97	KÁTIA FERNANDA VITALINO BARBOSA	9299	50,00	Não	-	50,00	25/05/1981	-	Não
98	CLAUDIA FERNANDA QUEIROZ DE ALMEIDA ALEXANDRE	9284	50,00	Não	-	50,00	07/06/1981	-	Não
99	ETIENE CRISTINE PANINI	10782	50,00	Não	-	50,00	12/01/1983	-	Não
100	MERJULY CRISTINA DIAS PAULINO	7390	50,00	Não	-	50,00	10/02/1983	-	Não
101	DENISE PIOLOGO GENOVEZI	9006	50,00	Não	-	50,00	15/09/1984	-	Não
102	MARLENE NOVAIS DA SILVA DE SOUZA	3651	50,00	Não	-	50,00	30/03/1986	-	Não
103	ADRIANO PEREZ ROCHA NEVES	8158	50,00	Não	-	50,00	30/06/1989	-	Não
104	GERMANA MELO LIMA	5638	50,00	Não	-	50,00	05/11/1990	-	Não
105	EDUARDO HENRIQUE DEVEQUI	6125	50,00	Não	-	50,00	03/02/1991	-	Não
106	JESSICA ALVES	7545	50,00	Não	-	50,00	04/05/1991	-	Não
107	PAMELA GOMES DE LIMA	2544	50,00	Não	-	50,00	23/12/1991	-	Não
108	BRUNO RAFAEL HENRIQUE PEREIRA	1139	50,00	Não	-	50,00	10/10/1994	-	Não

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
109	MARIA EDUARDA CABRINI	2250	50,00	Não	-	50,00	15/11/1994	-	Não
110	EMANUELE DA COSTA	6673	50,00	Não	-	50,00	21/11/1996	-	Não
111	ANA CAROLINA FONTANETTI	746	50,00	Não	-	50,00	18/12/1996	-	Não
112	MARIANA PIETRA MARIANO	9533	50,00	Não	-	50,00	06/02/1997	-	Não
113	FERNANDO BRITO DE SOUSA JÚNIOR	5020	50,00	Não	-	50,00	23/01/1999	-	Não
114	GUILHERME HENRIQUE BOFF	10191	50,00	Não	-	50,00	10/03/1999	-	Não
115	HELEN FERNANDES DIAS	7696	50,00	Não	-	50,00	13/08/1999	-	Não
116	LUANA LIMA SOARES	3470	50,00	Não	-	50,00	03/12/1999	-	Não
117	GUSTAVO SILVA MALVESTITI	10934	50,00	Não	-	50,00	13/01/2000	-	Não
118	JACKELINE RAMOS ALVES DA SILVA	2211	50,00	Não	-	50,00	30/04/2001	-	Não
119	ISABELLA CRISTINA ROSSETTI DA SILVA	8193	50,00	Não	-	50,00	07/09/2001	-	Não
120	RENAN AUGUSTO MENO GENEROSO DA CUNHA	8113	50,00	Não	-	50,00	26/02/2002	-	Não
121	CHRYSYIAN HENRIQUE DIAS FELICIO	3559	50,00	Não	-	50,00	15/03/2002	-	Não
122	FRANCIELY DA SILVA GALAN	10085	50,00	Não	-	50,00	23/05/2002	-	Não
123	JOYCE DOS SANTOS ALVES	5367	50,00	Não	-	50,00	09/09/2002	-	Não

CONTADOR				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	EDUARDA MAGALHÃES DA CUNHA RODRIGUES	10303	65,00	Não	22,50	42,50	02/08/1997	-	Não
2	LUIZ CARLOS ANTUNES JUNIOR	10517	60,00	Sim	20,00	40,00	18/05/1959	-	Não
3	CARINE DE SOUSA FAGUNDES	329	60,00	Não	20,00	40,00	09/12/1994	-	Não
4	AMARILDO SIMEÃO	8692	60,00	Não	15,00	45,00	03/03/1971	-	Não
5	ANDRESSA CRUZ NEVES COLASSANTI	7136	55,00	Não	20,00	35,00	16/08/1989	-	Não
6	MARIA JULIA FRANCHINI DE OLIVEIRA	101	52,50	Não	15,00	37,50	04/09/1996	-	Não
7	FILIFE MOIOLI TASCHETI	7850	52,50	Não	12,50	40,00	11/10/1995	-	Não
8	RAQUEL CURRIEL	4600	52,50	Não	7,50	45,00	13/10/1975	-	Não
9	MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PASTRO FERREIRA	745	50,00	Não	17,50	32,50	06/07/1967	-	Não
10	CÁSSIA DA SILVA JONAS	972	50,00	Não	17,50	32,50	07/11/1992	-	Não

ELETRICISTA INDUSTRIAL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	JEFERSON RAFAEL DOS SANTOS ANTONIO	9515	52,50	Não	15,00	37,50	03/04/1996	-	Não

ENGENHEIRO CIVIL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	BRUNO OLIVEIRA CORTE	134	87,50	Não	17,50	70,00	04/07/1994	-	Não
2	CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA	3190	77,50	Não	17,50	60,00	22/08/1987	-	Não
3	VINICIUS GALVÃO SANTOS	265	75,00	Não	15,00	60,00	19/12/1984	-	Não
4	GUSTAVO PERPETUO SERINOLLI	10552	75,00	Não	15,00	60,00	25/01/1989	-	Não
5	FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS NETO	10573	72,50	Não	20,00	52,50	13/11/1993	-	Não
6	LETICIA FERNANDA BUENO	2606	72,50	Não	17,50	55,00	15/12/1997	-	Não
7	LUCAS YOSHINAGA ALVES	6477	72,50	Não	15,00	57,50	12/03/1994	-	Não
8	LEANDRO KAUFFMANN FIGUEIREDO	2681	72,50	Não	15,00	57,50	10/01/1996	-	Não
9	MÁRCIO ADRIANO DE PIZA	5498	67,50	Não	22,50	45,00	22/01/1980	-	Não
10	LETICIA CIRULO DA COSTA	3345	67,50	Não	20,00	47,50	06/08/1992	-	Não
11	CARLOS SEGUNDO SALAZAR GAVIDIA	10875	67,50	Não	15,00	52,50	29/04/1989	-	Não
12	NATÁLIA RIBEIRO PANICE	10127	67,50	Não	12,50	55,00	03/08/1990	-	Não
13	RAYSSA DE BARROS MOMBERG TELLES	2397	65,00	Não	15,00	50,00	15/09/1999	-	Não
14	SAMUEL ROGER BENTES CHAVES	9344	65,00	Não	12,50	52,50	15/02/1996	-	Não
15	PEDRO EMILIO RUEGGER	3985	65,00	Não	7,50	57,50	29/10/1990	-	Não
16	RONIEL THALLES FIEERS	1551	62,50	Não	12,50	50,00	26/07/1990	-	Não
17	ERIKA DAIANE MARTINS FOSSALUSA	2904	62,50	Não	10,00	52,50	16/01/1995	-	Não
18	CARLOS EDUARDO DE CASTRO	7634	62,50	Não	7,50	55,00	08/10/1989	-	Não
19	LUIZ FERNANDO PRIVATTI	4708	62,50	Não	7,50	55,00	29/10/1989	-	Não
20	HELOISA CHICONE MARIA	3328	62,50	Não	7,50	55,00	06/12/1997	-	Não
21	ADRIEL NUNES PEREIRA DA SILVA	5909	57,50	Não	15,00	42,50	29/03/1993	-	Não
22	DAIANE HELENA FUSCO	2874	57,50	Não	10,00	47,50	22/01/1989	-	Não
23	WAGNER ALEXANDRE PULTZ	6156	55,00	Não	7,50	47,50	03/09/1975	-	Não
24	IGOR RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	2144	55,00	Não	7,50	47,50	28/03/1984	-	Não
25	RAFAEL LUIS CARBONEZI	9286	55,00	Não	7,50	47,50	05/08/1993	-	Não
26	LUIZ RENATO FERNANDES	2041	55,00	Não	5,00	50,00	29/07/1980	-	Não
27	PEDRO HENRIQUE COZZA	9195	55,00	Não	-	55,00	08/04/1998	-	Não
28	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	7531	52,50	Não	10,00	42,50	31/12/1987	-	Não
29	VERENA REBECA CONSTANTE FERREIRA	2257	52,50	Não	10,00	42,50	10/07/1992	-	Não
30	PEDRO HENRIQUE VICENTE	8650	50,00	Não	15,00	35,00	01/04/1993	-	Não
31	DANIELA CORRÊA	3573	50,00	Não	12,50	37,50	17/09/1984	-	Não

ENGENHEIRO CIVIL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
32	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	10314	50,00	Não	10,00	40,00	03/03/1961	-	Não
33	VICTOR HENRIQUE BENEDICTO DOS REIS	8335	50,00	Não	10,00	40,00	08/09/1996	-	Não
34	RAUL RODRIGUES GONÇALVES	7459	50,00	Não	7,50	42,50	21/04/1991	-	Não
35	GENESIO DA SILVA	4555	50,00	Não	5,00	45,00	20/08/1971	-	Não

FISCAL LEITURISTA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	ADÃO NARCISO MOSCHEN GONÇALVES	8316	57,50	Não	-	57,50	27/07/1988	-	Não
2	EVANDRO KOSCHEL DE ANDRADE	9593	57,50	Não	-	57,50	07/05/1989	-	Não
3	MÁRIO FELIPE DE ARRUDA TORQUATO	6009	55,00	Não	-	55,00	30/03/1989	-	Não
4	ROGILDO MARQUES DOS SANTOS	6164	52,50	Não	-	52,50	10/09/1986	-	Não
5	WELLINGTON BERTOLINO DA SILVA	8985	52,50	Não	-	52,50	23/12/1991	-	Não
6	MARIO GRAVA NETO	5227	52,50	Não	-	52,50	10/05/2002	-	Não

MECÂNICO INDUSTRIAL				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	KAIQUE JOHNATAN GOMES	7469	50,00	Não	17,50	32,50	06/06/1994	-	Não

MOTORISTA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	ELVIS DANILO DUTRA	297	92,50	Não	-	92,50	14/02/1989	-	Não
2	SEBASTIÃO NARCIZO DE LIMA	6676	80,00	Não	-	80,00	14/07/1985	-	Não
3	WILLIAM PEDRO DE OLIVEIRA	7984	80,00	Não	-	80,00	31/05/1996	-	Não
4	WLADIMIR GONÇALVES PEREIRA	10951	70,00	Não	-	70,00	01/12/1976	-	Não
5	REUEL MARCELINO DE OLIVEIRA	8014	67,50	Não	-	67,50	17/02/1986	-	Não
6	BRUNO DA SILVA DUTRA	2140	65,00	Não	-	65,00	09/12/1996	-	Não
7	WELLINGTON SAMUEL CAVALCANTE MENDES	29	62,50	Não	-	62,50	08/07/1989	-	Não
8	ROBSON ALEX CARDOSO	4793	62,50	Não	-	62,50	06/06/1990	-	Não
9	LUÍS CESAR RIBEIRO ROSA JR	2162	62,50	Não	-	62,50	23/10/1992	-	Não
10	JOSÉ VICTOR LIVRAMENTO DA SILVA	3300	62,50	Não	-	62,50	30/09/1995	-	Não

OPERADOR DE BOMBAS				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	DANILO PAVAN DE ARRUDA LEME	7681	75,00	Não	-	75,00	09/08/1978	-	Não
2	LUCAS GOMES PASCHOALINI TAVARES	10668	70,00	Não	-	70,00	31/03/1993	-	Não
3	SEBASTIÃO NARCIZO DE LIMA	6675	67,50	Não	-	67,50	14/07/1985	-	Não
4	EVANDRO KOSCHEL DE ANDRADE	9594	65,00	Não	-	65,00	07/05/1989	-	Não
5	CLAUDINEI THOMÉ RIBEIRO	5341	62,50	Não	-	62,50	08/11/1965	-	Não
6	LUIZ FERNANDO MENDES FRANÇA	3369	62,50	Não	-	62,50	20/02/1991	-	Não
7	ANA ROSA CALHEIRO LUZ	912	62,50	Não	-	62,50	13/12/1994	-	Não
8	JOSÉ HAMILTON DE SOUSA OLIVEIRA	6518	60,00	Não	-	60,00	20/10/1984	-	Não
9	FRANK LIMA SCHLEMMERMEYER	3588	60,00	Não	-	60,00	06/04/2000	-	Não
10	RENATO MARTINETTI TOGNASCA	8803	60,00	Não	-	60,00	06/05/2002	-	Não
11	ROSANGELA TRINDADE	9669	57,50	Não	-	57,50	12/03/1984	-	Não
12	GABRIEL MASSON	21	57,50	Não	-	57,50	20/09/1994	-	Não
13	MARCIAL EDUARDO BORASCHI	6508	55,00	Não	-	55,00	02/06/1966	-	Não
14	RICARDO ANASTÁCIO DE PAULA	4638	55,00	Não	-	55,00	28/05/1974	-	Não
15	RENATA MARTINETTI GEROMEL	2647	55,00	Não	-	55,00	07/11/1978	-	Não
16	ANDERSON LUIZ LINGUANOTE	8917	55,00	Não	-	55,00	25/02/1990	-	Não
17	LUCAS RENAN DA SILVA	318	55,00	Não	-	55,00	01/11/1994	-	Não
18	JOSE OSVALDO GIRALDI JUNIOR	10276	52,50	Não	-	52,50	22/04/1969	-	Não
19	ADÃO NARCISO MOSCHEN GONÇALVES	8319	52,50	Não	-	52,50	27/07/1988	-	Não
20	ANTONIO LUIZ CONTIERO	10090	50,00	Não	-	50,00	13/10/1962	-	Não
21	MARCO AURELIO APARECIDO ALVES	24	50,00	Não	-	50,00	13/02/1970	-	Não
22	RENATO DA SILVA SANTOS	1679	50,00	Não	-	50,00	15/11/1986	-	Não
23	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1527	50,00	Não	-	50,00	10/05/1989	-	Não

OPERADOR DE ETA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	LUCAS GOMES PASCHOALINI TAVARES	10668	50,00	Não	-	50,00	31/03/1993	-	Não
2	ROGER NUNES PEREIRA	903	50,00	Não	-	50,00	20/02/1998	-	Não
3	ADRIELE VIEIRA FONSECA	1683	50,00	Não	-	50,00	04/06/2002	-	Não

OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	ROBSON ALEX CARDOSO	4792	82,50	Não	-	82,50	06/06/1990	-	Não

OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
2	MURILLO RIGOBELLO	3900	80,00	Não	-	80,00	22/10/1990	-	Não
3	DAVID JOSE TEIXEIRA	402	77,50	Não	-	77,50	20/11/1981	-	Não
4	VAGNER WESLEY GALAN	6719	77,50	Não	-	77,50	24/01/1982	-	Não
5	ADILSON MARTINELLI	4679	72,50	Não	-	72,50	12/02/1974	-	Não
6	CHRISTIAN CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	5651	67,50	Não	-	67,50	02/08/1987	-	Não
7	VANDERLY MARTINS DE SOUSA	3049	65,00	Não	-	65,00	07/07/1980	-	Não
8	CRISTIANO DE JESUS DOS SANTOS	4377	60,00	Não	-	60,00	11/04/1987	-	Não

PEDREIRO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	JOSÉ HAMILTON DE SOUSA OLIVEIRA	6519	92,50	Não	-	92,50	20/10/1984	-	Não
2	JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA	3612	75,00	Não	-	75,00	11/02/1998	-	Não
3	LOURIVAL FERREIRA	7484	67,50	Não	-	67,50	27/01/1967	-	Não
4	VITOR CÉSAR GIRARDI	249	67,50	Não	-	67,50	15/12/1967	-	Não
5	DANIEL GOMES DA SILVA	8372	57,50	Não	-	57,50	10/05/1976	-	Não
6	RENATO DA SILVA SANTOS	2917	57,50	Não	-	57,50	15/11/1986	-	Não
7	ELITON FERNANDO DIAS	7963	55,00	Não	-	55,00	23/05/1982	-	Não
8	FERNANDO SANTANA DE OLIVEIRA	7743	52,50	Não	-	52,50	26/12/1975	-	Não

SERVENTE FEMININO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	GABRIELA FRANCISCO BATISTA	5138	75,00	Não	-	75,00	15/01/2003	-	Não
2	SHIRLEY GARCIA	8746	67,50	Não	-	67,50	20/01/1961	-	Não
3	GREICE RIBEIRO RODRIGUES	8952	67,50	Não	-	67,50	08/02/1997	-	Não
4	DÂMELA CAROLINE ALEIXO	10099	67,50	Não	-	67,50	18/06/1998	-	Não
5	LÍGIA BEATRIZ DA SILVA	4908	67,50	Não	-	67,50	09/04/2000	-	Não
6	SANDRA APARECIDA DA COSTA	1266	65,00	Não	-	65,00	26/02/1964	-	Não
7	BRUNA VITORINO GODOY PINHEIRO	6137	65,00	Não	-	65,00	16/03/1987	-	Não
8	JULIANA CARDOSO DANIEL FIGUEIREDO	10400	65,00	Não	-	65,00	26/06/1990	-	Não
9	GISELE EDILEUZA CARDOSO	6233	62,50	Não	-	62,50	30/06/1991	-	Não
10	ADRIANE CRUZ DE JESUS	9158	62,50	Não	-	62,50	21/02/1999	-	Não
11	ELISABETH DE CÁSSIA MONTONE DE OLIVEIRA	10033	60,00	Não	-	60,00	15/01/1961	-	Não
12	ROSANGELA TRINDADE	9671	60,00	Não	-	60,00	12/03/1984	-	Não
13	FABIANA GOMES RIBEIRO	1777	60,00	Não	-	60,00	13/09/1987	-	Não
14	JESSICA PAMELA CORREA DA SILVA	8423	60,00	Não	-	60,00	03/04/1991	-	Não
15	STEPHANIE LAÍS PALMA SANTOS DE JESUS	1018	57,50	Não	-	57,50	13/07/1993	-	Não
16	KARINA RAQUEL DA CUNHA	9517	57,50	Não	-	57,50	23/07/1997	-	Não
17	MERJULY CRISTINA DIAS PAULINO	7389	55,00	Não	-	55,00	10/02/1983	-	Não
18	KATIA GAMA DA SILVA COSTA	7662	52,50	Não	-	52,50	04/07/1970	-	Não
19	CÁSSIA FERNANDA DA SILVA RAMOS	6894	52,50	Não	-	52,50	22/09/1973	-	Não
20	MARILENE REIS BISPO FERREIRA	10194	50,00	Não	-	50,00	22/06/1974	-	Não
21	SARAH CRISTINA CALISTO VALIN	1781	50,00	Não	-	50,00	02/03/1986	-	Não
22	FERNANDA CHINAGLIA PRADO	5475	50,00	Não	-	50,00	28/08/1992	-	Não
23	GABRIELE JUSTINO FIGUEIREDO	5534	50,00	Não	-	50,00	08/02/1999	-	Não

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	HAROLDO JOSE ROMANO	11161	57,50	Não	12,50	45,00	18/08/1983	-	Não
2	PAULO ADILSON SOUZA DE LIMA	9102	57,50	Não	12,50	45,00	08/03/1994	-	Não

TÉCNICO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	EDUARDO HENRIQUE BREDDA	3373	75,00	Não	12,50	62,50	26/05/1989	-	Não
2	PEDRO HENRIQUE DE PAULO OLÍVIO	2445	72,50	Não	12,50	60,00	20/08/1997	-	Não
3	MURILO VENTURA FAVERO	4860	70,00	Não	17,50	52,50	05/10/1993	-	Não
4	JOÃO OTÁVIO FERREIRA	855	70,00	Não	12,50	57,50	06/04/1995	-	Não
5	ANDERSON KENJI TIBA	9400	67,50	Não	15,00	52,50	16/11/1989	-	Não
6	ELY JEFERSON ORTIZ	9844	65,00	Não	15,00	50,00	07/10/1993	-	Não
7	SIMONE PEREIRA DA SILVA	8845	62,50	Não	17,50	45,00	18/08/1976	-	Não
8	CLEBER HENRIQUE LUIZ	8024	62,50	Não	12,50	50,00	29/05/1992	-	Não
9	PAULO HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA	2968	62,50	Não	12,50	50,00	23/03/1993	-	Não
10	LAÍS MYRIÁ GARCIA DE FREITAS	8504	62,50	Não	10,00	52,50	23/11/2000	-	Não

TÉCNICO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF
1	PEDRO HENRIQUE DE PAULO OLÍVIO	3282	70,00	Não	12,50	57,50	20/08/1997	-	Não

TÉCNICO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				DESEMPATE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF	
2	CLEBER HENRIQUE LUIZ	8023	67,50	Não	15,00	52,50	29/05/1992	-	Não	
3	FABIANA GUIARDINI	5822	65,00	Não	17,50	47,50	15/05/1981	-	Não	
4	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA CARDOSO	7970	65,00	Não	17,50	47,50	26/04/1985	-	Não	
5	BRUNO HENRIQUE BOTTI	8049	62,50	Não	12,50	50,00	19/03/1994	-	Não	
6	LOUISIE HELLEN DE ASSIS LUCIANO	2128	52,50	Não	15,00	37,50	10/01/1980	-	Não	
7	ÉRIKA BREDÁ RODRIGUES VAZ	1881	52,50	Não	12,50	40,00	20/01/1988	-	Não	
8	FELIPE STURARO	6044	52,50	Não	12,50	40,00	04/03/1992	-	Não	
9	JULIA CRISTINA RAMOS	4167	50,00	Não	12,50	37,50	21/02/1996	-	Não	
10	ANDRESSA DE ALMEIDA SOARES OLIVEIRA	10885	50,00	Não	10,00	40,00	21/08/1989	-	Não	

TESOUREIRO				DESEMPATE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF	
1	MARILENE DE OLIVEIRA MACHADO	3699	82,50	Não	20,00	62,50	19/06/1979	-	Não	
2	FILIFE MOIOLI TASCHETI	7852	77,50	Não	17,50	60,00	11/10/1995	-	Não	
3	EDUARDA MAGALHÃES DA CUNHA RODRIGUES	10305	72,50	Não	15,00	57,50	02/08/1997	-	Não	
4	RODOLFO LEONARDO BELLON DRESSANO	6701	67,50	Não	17,50	50,00	21/08/1985	-	Não	
5	CAROLINE RAUL FERREIRA DE FREITAS	6787	67,50	Não	12,50	55,00	05/04/1992	-	Não	
6	PRISCILA DE SOUZA MUNARI	8632	65,00	Não	12,50	52,50	04/12/1984	-	Não	
7	DAIANE CRISTINA PEREIRA	7594	62,50	Não	12,50	50,00	13/12/1986	-	Não	
8	JOÃO VITOR ROSSINI	10484	62,50	Não	12,50	50,00	19/09/1995	-	Não	
9	GABRIELA AGOSTINI FRANCELINO	8956	62,50	Não	10,00	52,50	13/10/1985	-	Não	
10	JENIFFER SANT ANA	9206	60,00	Não	15,00	45,00	16/10/1986	-	Não	
11	MARIA EDUARDA NAVA	9217	60,00	Não	15,00	45,00	14/02/1994	-	Não	
12	ROBSON PRIMO CESCHI	10207	57,50	Não	20,00	37,50	28/04/1967	-	Não	
13	CAIO SIMIONATO ROBOTELLA	6566	57,50	Não	12,50	45,00	14/11/1980	-	Não	
14	DANIELA CAMPAGNOLLO	7115	57,50	Não	12,50	45,00	07/02/1995	-	Não	
15	KARINE ALMEIDA DOS SANTOS	9546	57,50	Não	12,50	45,00	10/11/1995	-	Não	
16	THAIS PEREIRA DO NASCIMENTO	8659	57,50	Não	12,50	45,00	11/11/1996	-	Não	
17	RAFAEL APARECIDO DA SILVA MEIRA	574	57,50	Não	10,00	47,50	22/03/1991	-	Não	
18	GUILHERME WILLIAN DE PAULA	7458	55,00	Não	15,00	40,00	22/08/1990	-	Não	
19	ISABELA GONÇALVES DA HORA	7038	55,00	Não	15,00	40,00	05/04/1992	-	Não	
20	ALTEMIR APARECIDO ESTEVAM	7404	55,00	Não	12,50	42,50	18/07/1967	-	Não	
21	ANNA LETÍCIA RODRIGUES RIGOBELLO	3187	55,00	Não	12,50	42,50	24/12/1995	-	Não	
22	HENRIQUE ANTONIO COSTA	3038	55,00	Não	10,00	45,00	08/04/1999	-	Não	
23	RODRIGO SOMME	6732	52,50	Não	15,00	37,50	18/02/1983	-	Não	
24	VERÔNICA FERREIRA CARVALHO	3041	52,50	Não	12,50	40,00	10/06/1992	-	Não	
25	DAVID FERNANDO MARCOS	11260	52,50	Não	7,50	45,00	19/04/1985	-	Não	
26	DAIANE CRISTINA PIEROBON	1507	50,00	Não	17,50	32,50	06/12/1988	-	Não	
27	LETÍCIA DA SILVA DE CASTRO	2740	50,00	Não	17,50	32,50	21/06/1995	-	Não	
28	LÍVIA MARIA COSER BATISTELLA	2119	50,00	Não	10,00	40,00	30/05/1984	-	Não	
29	NAYARA TAMIRES HUGO	2340	50,00	Não	10,00	40,00	21/04/1989	-	Não	
30	NATÁLIA MARIA OLIVEIRA	9585	50,00	Não	7,50	42,50	11/06/1991	-	Não	
31	CARLA SANTOS RAMALHO DA SILVA	9147	50,00	Não	7,50	42,50	22/03/1992	-	Não	
32	VANESSA PAGANOTTI NICOLAU	1800	50,00	Não	5,00	45,00	19/03/1993	-	Não	

TOPOGRAFO				DESEMPATE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF	
1	ROBERTO MARSOLA	9570	50,00	Não	7,50	42,50	12/02/1970	-	Não	

VIGIA				DESEMPATE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	L	DF	
1	LUAN HENRIQUE ALEXANDRE	2471	65,00	Não	-	65,00	22/01/1996	-	Não	
2	LEONARDO MATHEUS LOPES	6714	62,50	Não	-	62,50	01/06/1997	-	Não	
3	MANOEL LIANDRO PEREIRA NETO	3458	55,00	Não	-	55,00	21/05/1992	-	Não	
4	DONIZETE MACHADO DE SOUZA	3812	52,50	Não	-	52,50	25/10/1978	-	Não	
5	PAULO CESAR CAETANO	2414	52,50	Não	-	52,50	22/08/1983	-	Não	
6	CRISTHIAN RODRIGUES CALISTO	1623	50,00	Não	-	50,00	31/10/1981	-	Não	
7	CROMUEL RAMAK DORO FAULHABER DA SILVA ARAÚJO	8513	50,00	Não	-	50,00	23/09/1984	-	Não	
8	LENITA GONÇALVES DE AZEVEDO	3026	50,00	Não	-	50,00	19/12/1995	-	Não	
9	EDGARD OLIVEIRA COSTA	8225	50,00	Não	-	50,00	29/11/1996	-	Não	

NP = Nota da Prova / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / L = Capacitação em LIBRAS / DF = Candidato com Deficiência

Não houve candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.



SAEMA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS (SP)
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020



Araras, 30 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS MARTINI JÚNIOR
Presidente Executivo



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, denominado **SAEMA**, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público nº 01/2020 para os cargos públicos de **Ajudante de Eletricista Industrial, Ajudante Geral, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Contador, Eletricista Industrial, Engenheiro Civil, Fiscal Leiturista, Mecânico Industrial, Motorista, Operador de Bombas, Operador de ETA, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro, Servente Feminino, Técnico de Manutenção de Computador, Técnico de Tratamento de Água, Técnico de Tratamento de Esgoto, Tesoureiro, Topógrafo e Vigia**, com publicação oficial do edital de classificação final (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos públicos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Araras, 30 de setembro de 2022

JOSÉ CARLOS MARTINI JÚNIOR
Presidente Executivo